

CONVÊNIO Nº 763/GM/90

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO  
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL E O  
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS,  
ESTADO DE MINAS GERAIS,  
OBJETIVANDO EXECUTAR A  
POLÍTICA NACIONAL DE  
HABITAÇÃO.

Processo Nº 28006-009214-90-91

A UNIÃO FEDERAL, através do MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, criado pela Lei Nº 8.028, de 12.04.90, doravante denominado MAS, neste ato representado pela Ministra de Estado da Ação Social Dra. MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO, e o Município de INDIANÓPOLIS, Estado de MINAS GERAIS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Dr. WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES, resolvem firmar o presente Convênio, regido pelas disposições do Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto-Lei Nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com suas alterações, no que couber, Decreto Nº 99.244 de 10 de maio de 1990, e da Instrução Normativa Nº 012, de 27 de outubro de 1988, do Departamento do Tesouro Nacional, na forma e condições das Clausulas seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


Constitui objeto do presente Convênio, execução de redes de serviços públicos e obras de infra-estrutura, para a produção de 250 lotes residenciais, voltados para o atendimento da população de baixa renda, no Município de Indianópolis - MG, de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, que dele passa a fazer parte integrante, independente de transcrição.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MAS.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula anterior, são obrigações das partes:



I - DO MAS

A) Examinar e aprovar através da Secretaria Nacional de Habitação, o Plano de Trabalho elaborado pelo MUNICÍPIO;

B) Transferir os recursos que trata o presente Convênio na forma estabelecida na Cláusula Terceira;

C) Estabelecer diretrizes e acompanhar a execução do objeto deste Convênio, através da Secretaria Nacional de Habitação;

D) Analisar através da Secretaria Nacional de Habitação e Secretaria de Controle Interno do MAS, a prestação de contas e os relatórios de que trata a Cláusula Décima, encaminhados pelo MUNICÍPIO, quanto a efetividade dos resultados obtidos e a eficácia de execução do Convênio; e,

E) Realizar outras atribuições que sejam inerentes as funções de coordenação e acompanhamento dos trabalhos.

II - DO MUNICÍPIO

A) Apresentar documentos comprobatórios de atendimento das exigências estabelecidas no art. 17, da Lei nº 7.800, de 1989, ou a declaração exigida pela Lei Nº 8.083, de 19 de outubro de 1990, quando for o caso, para fins de transferência dos recursos objeto do convênio;

B) Aplicar os recursos do presente Convênio, exclusivamente, no atendimento do objeto de que trata a sua Cláusula Primeira, explicitado no Plano de Trabalho, em anexo ao processo Nº 28000-009214-90-91.

C) Executar, direta ou indiretamente, através de contratos e/ou convênios específicos, celebrados com outras entidades públicas ou firmas especializadas, as obras ou serviços estipulados no Plano de Trabalho de que trata a alínea precedente, observados os procedimentos licitatórios, de acordo com as normas legais em vigor;



D) Facultar todos os meios necessários a fiscalização por parte do MAS e dos órgãos de controle e técnicos do Governo Federal;

E) Assumir, as suas custas, as despesas com a operação, conservação, manutenção e reparos dos equipamentos e obras adquiridos ou construídos com recursos deste Convênio;

F) Prestar contas ao MAS, na forma estabelecida na cláusula Décima deste Convênio;

G) Assumir a responsabilidade da regulamentação do terreno onde será implantado o programa, o qual deverá ser devidamente registrado em cartório de imóveis e hipoteca; e

H) Tomar outras medidas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO DOS RECURSOS**

As despesas para execução do presente Convênio, neste ato fixadas em CR\$ 64.600.000,00 (SESENTA e QUATRO MILHÕES e SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), correrão à conta da dotação alocada no orçamento vigente, aprovado pela Lei Nº 8.083 de 19 de outubro de 1990 e Decreto Nº 99.636 de 24 de outubro de 1990, ao Projeto 43101.1005703161.330.0001 - "Apoio a Habitação Popular"/"Apoio a Habitação Popular" Elemento de Despesa 4540.41 - consoante Nota de Empenho Nº 1431 , de 13 de dezembro de 1990.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O MUNICÍPIO não poderá realizar despesas, a conta do presente Convênio, em data anterior ou posterior a sua vigência, nem atribuir efeitos financeiros retroativos ao mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Toda e qualquer despesa que eventualmente exceder a importância prevista nesta Cláusula, será de inteira e exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, que proverá os recursos necessários a sua cobertura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**


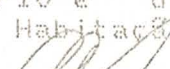
Obriga-se o MUNICÍPIO a proceder em seu órgão de contabilidade, os registros dos recursos aportados pelo presente Convênio em contas específicas, e detalhando suas aplicações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

Os recursos classificados e empenhados na forma da cláusula anterior, serão aplicados de acordo com o Plano de Trabalho referido na alínea "B" do inciso II da Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As reformulações do Plano de Trabalho só poderão ser feitas previamente a execução, mediante justificativa escrita apresentada pelo MUNICÍPIO e devidamente apreciadas e aprovadas pela Secretaria Nacional da Habitação e aprovadas pelo Ministro de Estado de Ação Social.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

O projeto básico, integrará o Plano de Trabalho sempre que o objeto do convênio compreender a execução de obra ou serviço de engenharia, que anexado ao processo Nº 28000-009214-90-91 passa a fazer parte integrante deste Convênio.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES

A liberação da importância referida na Clausula Terceira far-se-á, após a assinatura e publicação deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, integrante do Plano de Trabalho a que se refere a alínea "B" do inciso II da Clausula Segunda deste Instrumento, observada as normas do art. 19, do Decreto Nº 98.938, de 09 de fevereiro de 1990.

## CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO E DO SALDO DOS RECURSOS



Os recursos alocados pelo MAS serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta específica e vinculada a este Termo, os quais somente serão liberados após a data prevista para o início da execução do objeto, obrigando-se o MUNICÍPIO a mantê-los na referida conta até os pagamentos dos fornecedores e/ou prestadores de serviços.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de falta de movimentação, sem justa causa, da conta bancária por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Departamento do Tesouro Nacional promoverá a restituição dos recursos, diretamente junto ao Banco do Brasil, ouvidos a Senhora Ministra e a Secretaria de Controle Interno do MAS.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

É obrigatória a restituição, pelo MUNICÍPIO, de eventual saldo de recursos liberados pelo MAS, na data da conclusão do objeto ou extinção do Convênio. Quando se tratar de recolhimento referente a recursos liberados no próprio exercício, estes deverão ser recolhidos à "Conta Única" do Tesouro Nacional ou, se for o caso a conta titularizada da Unidade Gestora, mediante emissão de Guia de Recebimento. Os recursos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante DARF, quando se tratar de recolhimento referente a recursos liberados em exercícios anteriores.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Os bens materiais e equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, poderão ser de propriedade do MUNICÍPIO, respeitando o disposto no Art. 015, Item IV do Decreto Nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares, independente de qualquer outra formalidade.



#### CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura, e especialmente no que toca a:

- A) Pagamento de taxas de administração, gerência ou similares;
- B) Pagamento de pessoal das administrações públicas estadual ou municipais, sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros;
- C) Contratação de pessoal, a qualquer título, exceto serviços de terceiros diretamente vinculados e execução do objeto do Convênio;
- D) Aplicação dos recursos no mercado financeiro; e,
- E) Pagamento de multas e/ou juros decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Ministério da Ação Social, as funções normativas na execução do objeto deste Convênio, além de acompanhar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todas as suas fases, cabendo ao MUNICÍPIO observar as orientações que lhe forem transmitidas, permitir e facilitar as atividades de acompanhamento e fiscalização.





## CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPROVAÇÃO DE CONTAS E GUARDA DOS DOCUMENTOS

A Prestação de contas da aplicação dos recursos previstos neste Convênio será encaminhado pelo MUNICÍPIO ao MAS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de sua vigência.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

São os seguintes os documentos integrantes da prestação de contas:

- A) Relatório circunstanciado dos procedimentos administrativos realizados;
  - B) Relatórios físico-financeiros da execução das obras e serviços, devidamente respaldado pelos projetos executivos de arquitetura e engenharia;
  - C) Cópias dos termos de aceitação definitiva das obras ou dos serviços realizados pelos executores;
  - D) Balancete financeiro, evidenciando os recursos recebidos, as despesas realizadas e o saldo bancário, se houver;
  - E) Extrato da conta bancária;
  - F) Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
  - G) Relação dos pagamentos efetuados, indicando o número dos cheques ou das ordens bancárias emitidas;
  - H) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, se for o caso;
  - I) Certificado de regularidade das contas, expedido pelo órgão de controle do MUNICÍPIO;
  - J) Declaração de autoridade competente do MUNICÍPIO de que o objeto do Convênio foi fielmente cumprido;
- 
- 

K) Cópia dos contratos ou de outro instrumento firmado com terceiros; e,

L) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou da justificativa da dispensa com o respectivo embasamento legal.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificados com o número deste Convênio, e serão mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle Interno e Externo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUDITORIA


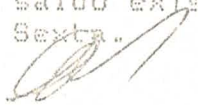
Os serviços de auditoria da aplicação dos recursos de que trata o presente Convênio, serão realizados pelo órgão competente do MUNICÍPIO, cujas peças técnicas por ele produzidas, serão juntadas ao processo de prestação de contas, sem elisão da competência da realização de tais serviços pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Governo Federal, quando assim for julgado necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá mediante assentimento das partes, ser modificado por intermédio de Termo Aditivo ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, assim como poderá ser denunciado pelas partes convenientes, a qualquer tempo, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, e ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo qualquer hipótese que implique em rescisão, os recursos transferidos e não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão restituídos ao MAS, pelo saldo existente a época da rescisão, na forma estabelecida na Cláusula Sexta.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Constitui motivo para a rescisão do Convênio, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente a constatação pela União, das seguintes situações:

A) Aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

B) Aplicação dos recursos no mercado financeiro;

C) Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos; e,

D) Retardamento do início da execução por mais de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, desde que solicitado pelo MUNICÍPIO, e devidamente justificada a razão, com a antecedência de até 30 (trinta) dias do término da vigência deste Instrumento, desde que não implique em modificação do objeto aprovado e aproveitamento do saldo remanescente do convênio.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

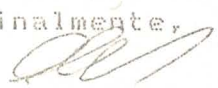
Ocorrendo a hipótese de prorrogação da vigência deste Convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a encaminhar a Secretaria Nacional de Habitação, relatório de execução parcial do Convênio, acompanhado da prestação de contas comprovando a aplicação dos recursos, até a data da vigência primitivamente conveniada.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A publicação deste Convênio será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Art. 33 do Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, correndo a conta do MAS a respectiva despesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, finalmente, as partes as seguintes condições gerais:



A) Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas com protocolo, por telegrama ou telex confirmado por conta, nos endereços das partes; e,


B) As reuniões entre representantes credenciados das partes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Convênio e Aditivos, serão registrados por escrito e assinadas pelos referidos representantes.

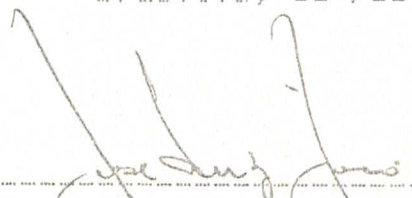
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Convênio que não possam ser compostas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal competente, por força do art. 109, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de direito e de justiça na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos legais efeitos, em juízo e fora dele.


Brasília, 21 /12 / 1990


  
-----  
MARGARIDA M. MAIA PROCÓPIO  
Ministra de Estado da  
ação Social

  
-----  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
Prefeito Municipal de  
INDIANÓPOLIS

CPF 183 033 306-44

TESTEMUNHAS :

  
-----  
NOME: LUCIANO ELPDIO HERZOG  
CPF: 114.746.701-30

  
-----  
NOME: MARIZITA COSTA FERREIRA  
CPF: 276.058.331-72